

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 285/2024 e EMENDA 01

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.” Emenda 01

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal, que “Dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus.”

Encaminhada à Procuradoria Legislativa no dia 21/05/2024, que após análise recomenda-se a tramitação do projeto e prosseguimento na casa legislativa, sem óbice.

Em 16.06.2024 a propositura recebeu emenda para incluir o inciso V do art. 13 e alterou o §2º do art. 16.

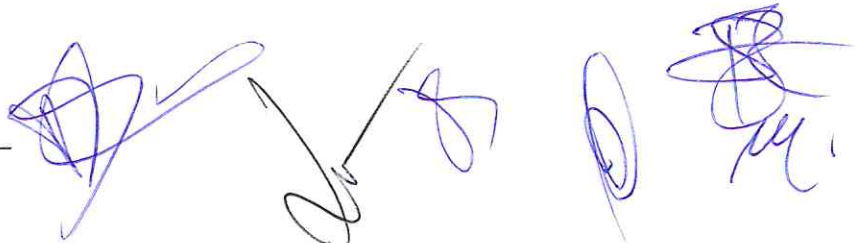
Encaminhada a CCJR em 14/08/2024 para análise constitucional, que emitiu parecer favorável.

Por fim, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, ou seja, sobre a Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi,

Após análise, constata-se que a propositura não causará prejuízo ao erário público; portanto, a Câmara Municipal de Manaus não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente beneficiarão os profissionais em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi.



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ademais, o art. 3º do referido projeto assegura que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme emenda.

Vejamos:

Art. 3.º O serviço de orientação profissional especializado e gratuito será realizado por profissionais habilitados e que integrem o quadro de servidores do Poder Público Municipal.

Insta dizer que, se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ao analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renuncia-se a qualquer análise de mérito do referido **Projeto de Lei 285/2024**, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus; restando a este vereador emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, bem como à Emenda 01, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 27 de agosto de 2024

Ver. MARCEL ALEXANDRE
Relator